

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.162, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a arcar com as despesas médicas dos pacientes diagnosticados com a “Covid-19”, custeando a internação na rede privada em caso de não dispor de leito de UTI da rede pública dos hospitais de referências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, faço saber que a Câmara manteve e Eu promulgo, nos termos do Artigo 55, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI.

Art. 1º. - Durante o estado de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19, fica obrigado o Poder Executivo Municipal a arcar com as despesas médicas dos pacientes diagnosticados com a “COVID-19”, custeando o tratamento médico na rede privada em caso de não dispor de leito de UTI - Unidade de Terapia Intensiva hospitalar na rede pública dos hospitais de referência ao tratamento do novo Coronavírus.

§1º Os pacientes diagnosticados com a Covid-19, que estão em estado grave e precise ser encaminhado e regulado a Unidade de Terapia Intensiva - UTI, e a fila de espera para uma vaga em algum hospital de referência para o tratamento, esteja com um volume alto, podendo a espera pela desocupação da vaga na rede pública, comprometer a saúde do paciente;

§ 2º Para os pacientes que podem desenvolver mais facilmente a chamada síndrome da insuficiência respiratória aguda (SDRA) e em torno de 2/3 dos pacientes podem necessitar de suporte ventilatório, e podem necessitar de cuidados em UTI:

- I. Doentes acima de 60 anos;
- II. Condições mórbidas como diabetes e doenças cardíacas;
- III. Crianças em idade perinatal.

Art. 2º - Após o encerramento do período da pandemia do COVID-19 informada pelo Ministério da Saúde, as normativas desta Lei serão encerradas, retornando à normalidade as obrigações pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os pacientes que foram regulados para a Unidade de Terapia Intensiva - UTI da rede privada ainda no período de pandemia terão suas despesas totais custeadas até a alta médica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da Atividade Orçamentária da SMS de Angicos no Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos/RN, 06 de agosto de 2020.

Clóves Tibúrcio da Costa  
PRESIDENTE

**Publicado por:** Fernanda Rizia Fernandes Rocha Cortez  
**Código Identificador:** 08263245